

LEI Nº 556

Modifica a Lei nº 13 de 9 de março de 1948.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passam a ter nova redação os seguintes artigos e parágrafos da Lei nº 13, de 9 de março de 1948:

- a) Art. 3º – A falta de matrícula sujeita ao dono a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).
- b) Art. 6º – O preço da matrícula da matrícula será de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).
- c) Art. 6º - § parágrafo único: “in-fine”: - cobrando por essa chapa a importância de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 28 de fevereiro de 1959.

HELI FRANÇA
Prefeito

OLIVEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Secretário

